



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2405/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 12:01
Legislativo

PROJETO DE LEI N ° _____/2025.

**Considera de Utilidade Pública Estadual,
a Associação dos Produtores Agrícolas
do Assentamento Quinta da Serra, do
município de Viçosa.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual, a **Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra** do município de Viçosa, uma sociedade de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.639/0001-08, localizada na Faz. Quinta da Serra, s/n, zona rural, Viçosa-AL, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 18 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de outubro de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra-APAAQS, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento integrado e sustentável no Assentamento, tornando-o viável economicamente para o bem estar social das famílias beneficiadas, bem como promover planejamento agrícola para o plantio, correção e conservação do solo e tratos culturais; incentivar a aquisição de insumos e material de consumo de forma coletiva.

A associação tem como finalidade representar os interesses junto às instituições financeiras e governamentais e organizar, apoiar e incentivar atividades sócias, esportivas e culturais dos seus associados.


Dep. Antonio Albuquerque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.094.639/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAAQS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ QUINTA DA SERRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VICOSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contamaximo@uol.com.br		UF AL
TELEFONE (82) 3283-1525		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 09:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa/AL

AUTENTICAÇÃO - AGE36183-ATJA

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3,15 SELO R\$1,64 TAXAS: R\$0,00 = TOTAL R\$4,79
Selo Azul - Consulte a autenticidade em: <https://selo.taljus.br>
Doc. Solicitante: ***.750.004-** 12/09/2025 10:37



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-04
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 1 D
Centro - CEP: 57700-000
Viçosa-AL

9627-1-0000
1

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA (APAAQS)

Nos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove, às quatorze horas, na sede dos produtores agrícolas, situada na Fazenda Quinta da Serra, município de Vicoso, Estado de Alagoas, reuniu-se os assentados da Fazenda Quinta da Serra e coordenadores do MTL (Movimento Terra Trabalho e Liberdade) com o propósito de constituir uma Associação de Produtores Agrícolas, sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos. Para encerrar os trabalhos, a assembleia escolheu por aclamação, o senhor Jilberto Leite da Paz e a senhora Josefa Germana Lima da Silva, a qual foi indicada para lavrar esta ata. Posteriormente, foi lido o Estatuto Social. Estatuto da Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra (APAAQS), coordenado pelo MTL. Capítulo I, Da Denominação, Sede e Finalidades. Art. 1º. A Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra é uma entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter benéfico, educacional e filantrópico, fundada em sete de agosto de dois mil e nove (07/08/2009) com prazo de duração indeterminado, com sede na Fazenda Quinta da Serra, Zona Rural de Vicoso, s/n, CEP 57700-000, Estado de Alagoas, onde tem como foro, onde os sócios respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, sendo coordenada pelo MTL - MOVIMENTO TERRA TRABALHO E LIBERDADE. Art. 2º. A APAAQS tem como objetivos: a) Fortalecer o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável no assentamento APAAQS tornando-o viável economicamente para o bem-estar social das famílias beneficiárias; b) Promover o desenvolvimento agrícola para o plantio, correção e conservação do solo e tratamentos culturais, comercialização dos produtos e serviços; c) Incentivar a aquisição de insumos agrícolas e material de consumo de forma coletiva; d) Desenvolver em âmbito interno e com finalidade não lucrativa, mas educativa, novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção e comercialização; e) Desenvolver iniciativas em defesa, preservação e conservação do meio ambiente na promoção do desenvolvimento sustentável dentro do território da APAAQS dialogando com pequenos produtores da região; f) Promover a igualdade, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária; g) Representar os interesses das famílias da APAAQS coletiva ou individualmente junto a bancos, INCRA e quaisquer outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; h) Organizar, apoiar e incentivar atividades sociais, esportivas e culturais, incentivando a participação e um bom relacionamento na vida orgânica das famílias da APAAQS. Art. 3º. Para objetivar a consecução de suas finalida-

ma m u

des a APAAQs poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar-se a entidades afins. Art. 4º. O Desenvolvimento de atividades da APAAQs pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, do zelo pelo bem comum. Capítulo II, Dos Sócios e Sócias. Art. 5º. Tanto o ingresso quanto o desligamento da associação deverá ser solicitado por escrito à Diretoria da APAAQs, que despachará submetendo à primeira AGE posterior. Art. 6º. O associado que faltar a três assembleias consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa ou não cumprirem este estatuto e as decisões da assembleia, ou realizarem atos que prejudiquem a associação, poderão sofrer as penalidades conforme o artigo 10 deste estatuto. § 1º. Havendo exclusão, o ato tem efeito até a apreciação da AGE, dando o amplo direito de defesa, instituindo, se necessário, uma Comissão Especial (CE) para ouvir as partes e apresentar relatório à Diretoria e AGE. § 2º. As penalidades suspensivas e de exclusão implicará na suspensão do direito de votar e ser votado até referendo da AGE seguinte. Art. 7º. Poderão ser admitidas na APAAQs todas as pessoas Titulares, homens e mulheres, com maioridade, que estejam devidamente regularizados na Relação dos Beneficiários (RB) do INCRA ou que estejam ocupando o lote de acordo com a comunidade. § Único. Os cônjuges dos Titulares da RB ou filhas de pais solteiros terão representatividade de Suplentes perante a APAAQs, podendo assinar quaisquer atos junto a quaisquer instituições na ausência desses, de acordo com o que constar na relação de Titulares e suplentes. Art. 8º. São direitos dos associados: a) Votar e ser votado em Assembleia Geral, inclusive para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal junto a sua agrovilagem; b) Usufruir e participar das iniciativas, serviços assistenciais e direitos garantidos no âmbito desse estatuto juntamente com sua família, prioritariamente os que residem na APAAQs; c) Ter acesso às informações, instalações e documentos gerais sobre a entidade junto ao Conselho Fiscal nos prazos, previamente fixados; d) Solicitar a intercessão da APAAQs junto aos órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais em defesa dos interesses dos sócios; e) Convocar as assembleias gerais observando o Artigo 13 deste estatuto; f) Recorrer ao Conselho Fiscal contra atos da Diretoria ou Comissões que lhes prejudiquem; g) Participar de atividades e comissões de acordo com a sua identificação e especialização. § 1º. Só poderá exercer seus direitos estatutários o sócio/sócia devidamente quite com as obrigações da APAAQs. § 2º. Em caso de impedimento de honrar seu compromisso financeiro junto a APAAQs, o associado poderá ser suspenso.

Wendy

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

08/11/2016

4144

03/01/2006

precisar e decidir sobre aplicações ou compra e venda de bens móveis e imóveis; d) Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio; e) Modificar o estatuto no todo ou em parte; f) Eleger, cassar ou substituir integrantes ou todos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, desde que tenha sido convocada com essa finalidade; g) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade e de seus sócios; h) Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os atos dos demais poderes; i) Discutir e votar as teses e reclamações, propostas e mocções que lhe forem apresentadas. Art. 14. A Assembleia seja Ordinária ou Extraordinária, sempre se instalará com a presença de pelo menos metade mais um dos associados em dia com suas obrigações e tomará as suas decisões por maioria simples dos presentes, excetuando-se as decisões sobre reforma do estatuto e eventual dissolução que se dará por maioria absoluta (dois terços dos associados). Art. 15. A convocação de Assembleia Geral será efetuada por Edital com antecedência mínima de vinte e quatro horas afixado nas agrovilas e por aviso verbal a liderança daquela localidade, devendo indicar expressamente a ordem do dia. § ÚNICO. Em se tratando de Eleições ver o artigo 26 do Capítulo X. Capítulo V, Da Diretoria. Art. 16. A Diretoria, órgão executivo Colegiado, será composta de cinco titulares e suplente eleitos em Assembleia, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. § ÚNICO. Além das funções especificadas no Art. 17, que compete à Diretoria Colegiada em Geral, os Diretores de Comunicação e Organização e o Administrativo - Financeiro são responsáveis pela abertura e movimentação de contas bancárias, bem como, assinatura conjunta de cheques. Art. 17. Compete a Diretoria em Conjunto: a) Elaborar e aplicar o Regimento Interno da Diretoria e da Comunidade; b) Elaborar o planejamento para o exercício do mandato da Diretoria; c) Convocar Assembleia Geral sempre que julgar necessário; d) Administrar a APAAGS nos preceitos estatutários e baixar resoluções quanto a interpretação e omissões; e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis próprios ou de terceiros; f) Consultar a Assembleia sempre que necessitar se desfazer de bens móveis e imóveis comunitários; g) Promover os meios de arrecadação de receita e autorizar despesas; h) Aplicar penalidades, garantindo amplo direito à defesa; i) Julgar as propostas de admissão e demissão de sócios referendando na AGE seguinte; j) Elaborar o relatório anual de prestação de contas e orçamento para o exercício seguinte e submetê-los aos Conselhos Fiscal, Geral e Assembleia Geral; k) Criar ou dividir Comissões, organizando e estabelecendo claramente suas atribuições e responsabilidades, convocando, fiscalizando e acompanhando as suas ações; l) Publicar em AGE e afixar em locais acessíveis nas agrovilas a prestação de contas por 30 (trinta) dias; m) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; n) Acompanhar, aut

3
rizar despesas e supervisionar a movimentação de contas da entidade junto aos Diretores Administrativo-Financeiro e de Comunicação e Organização; o) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Geral e Assembleias da Entidade; p) Encaminhar todas as providências necessárias para o bom andamento das atividades da entidade e implementação das decisões da assembleia; q) Firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da entidade submetendo a apreciação da assembleia; r) Transmitir, no que couber, poder por procuração para terceiros. § ÚNICO. Poderão participar da associação no máximo duas pessoas de mesma família desde que residam em lotes diferentes e sejam posicionadas em instâncias diferentes (Diretoria ou Conselho Fiscal ou Comissões). Art. 18. Compete aos Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal: a) Ocupar cargo de Titular permanentemente em caso de vacância ou, provisoriamente por ausência ou impedimentos justificáveis; b) Integrar-se em Comissões ou Departamentos de sua afinidade ou que seja convidado; c) Participar das reuniões do Conselho Geral. Capítulo VI, Do Conselho Fiscal. Art. 19. Será constituído um Conselho Fiscal composto de três Titulares e um Suplente eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos ou remanejados. Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, solicitando informações ou ajustes num prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer final que será submetido à apreciação da AGE. § 1º. A Assembleia Geral não poderá aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo Conselho Fiscal. § 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos Titulares presentes. Capítulo VII, Conselho Geral. Art. 21. Conselho Geral - CG. Reunião de todos os Titulares e Suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões tem caráter consultivo propondo ações e avaliando o planejamento dos trabalhos destes órgãos e desempenho dos poderes. § Único. Sua reunião será ordinária trimestralmente ou sempre que necessário, sendo convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal. Capítulo VIII, Do Patrimônio Social. Art. 22. O patrimônio social da APAQS será constituído de contribuições, donativos, doações de bens em geral dos poderes públicos ou de particular, nacional e estrangeira a fim de colaborar financeira, técnica ou materialmente para consecução dos fins da associação. Art. 23. A Receita será constituída de: a) Contribuições dos associados; b) Donativos, valor em herança, subvenções, taxas, multas e auxílios de qualquer espécie. § 1º. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido servirá para pagamento de dívidas, divisão entre sócios ou será transferido a outra entidade que tenha o mesmo objeto social. § 2º. As aplicações de eventuais recursos, objeto de termos de parceria com órgãos e verbas públicas deverão ser apresentadas e submetidas em AGE. Capítulo IX, Da Prestação de

ma/lu 4

Contas. Art. 24. A prestação de contas da entidade deverá observar necessariamente os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor e, em se tratando de bens e recursos de origem pública seguir padrão próprio especificado, quando houver. Art. 25. A prestação de contas se dará obrigatoriamente ao final de cada ano e de mandato de cada Diretoria, ou sempre que se julgar necessário. § Único. O relatório de atividades e as demonstrações financeiras deverão ser dados à publicidade, colocados à disposição para exame de qualquer cidadão na sede da APAAQs e nas agrovilas após apresentação em AGE por trinta dias. Capítulo X, Das Eleições. Art. 26. As eleições serão convocadas com antecedência de vinte (20) dias anunciadas em AGE, devendo a convocação ser feita através de Editais afixados na sede da APAAQs e nas agrovilas ou em locais públicos. Art. 27. Na Convocação das Eleições Gerais deve constar o dia, horário e local da eleição em cada agrovila e a data da AGE para homologação final dos eleitos e apresentação da composição de cargos que não ultrapassará de quinze dias das eleições nas agrovilas. Art. 28. Será instituída a Comissão Eleitoral (COE) composta de três titulares e dois suplentes que definirá, coordenará e apurará as eleições nos Núcleos das agrovilas. Art. 29. A COE acompanhará a divisão dos Cargos e Departamentos entre Diretores e Suplentes, Conselheiros e Suplentes, sem intromissão, e caso não haja consenso, será através de eleição entre os Eleitos. Art. 30. A COE deverá apresentar uma cédula com os nomes dos candidatos a representar os seus núcleos de agrovilas em caso de mais de um candidato. Art. 31. A COE fará reunião em cada agrovila para explicações do processo eleitoral, do número de representantes e receber os nomes de candidatos para a representação das agrovilas na Diretoria e Conselho Fiscal. § 1º. Não poderão fazer parte da COE quem estiver concorrendo para eleição de representantes das agrovilas para compor a Diretoria e Conselho Fiscal. § 2º. A COE se dissolverá na AGE de homologação dos eleitos em suas funções especificadas. § 3º. Na ordem de votos por candidatos se definirá quem são os titulares e suplentes. Capítulo XI, Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 32. A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, dividendos, excedentes ou lucros auferido do exercício de suas atividades, devolvendo em benefícios para as famílias sócias. Art. 33. Será dividido apenas lucro dos trabalhos e setores de produção coletiva que terá a seguinte organização: a) Terá Fundo Comunitário com conta específica e movimentação acompanhada por Comissão Gestora de um membro da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um indicado diretamente pelos associados não ocupantes de cargos; b) A divisão levará em conta as despesas, dívidas para então dividir o lucro; c) Prioritário será o consumo interno com distribuição gratuita ou a preço popular e as sobras para vendas e destinadas ao Fundo Comunitário; d) Mensalmente será apresentada prestação de contas

mal da

4

simples com receita anterior, despesas, entradas e lucro; e) A divisão será preferencialmente trimestral nos meses de março, junho, setembro e dezembro ou, quando a Assembleia ou a Comissão Gestora julgar conveniente percebendo volume de caixa compatível sem prejuízo aos trabalhos. § ÚNICO. A organização desses setores, divisão de trabalhos, depósito dos valores ficará no encargo do Departamento competente da Diretoria. Art. 34. A associação poderá ser extinta mediante aprovação da maioria simples de dois terços de seus associados em dia com suas obrigações presentes em assembleia especialmente convocada para tal fim. Art. 35. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços dos sócios em dia com suas obrigações em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Art. 36. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, cabendo recurso à assembleia. Art. 37. Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação. Concluída a leitura do estatuto, sua aprovação foi unânime. Na sequência ocorreu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que ficaram assim eleitos: Josefa Germana Lima da Silva (Diretora Administrativa - Financeira), Gilberto Leite da Paz (Diretor de Comunicação e Organização), Manoel Messias Dantas (Diretor Cultural e Sócio - Esportivo), Antônio Carlos Cassiano dos Santos (Diretor de Produção e Comércio), Genário Pereira de Figueiredo (Diretor de Meio Ambiente) e Francisco Marta de Oliveira (Suplente). Conselho Fiscal: José Carlos dos Santos, Manoel Barbosa da Silva, João Pedro da Silva e José Cipriano da Silva (Suplente). Após a eleição e tomada de posse dos membros de toda Diretoria e do Conselho Fiscal, os coordenadores dos trabalhos declararam definitivamente constituída a Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra - APAARS. Em seguida, surgiram algumas dúvidas a respeito das verbas oriundas do INCRA, expedição de documentos para apresentação, demarcação dos btes, seleção de sementes para o plantio, entre outras. Elucidadas as dúvidas imediatas, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da APAARS se comprometeram a esclarecer futuras indagações. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Josefa Germana Lima da Silva, que servi de secretária, lavrei a presente ata, datada e assinada por mim e por todos os presentes. Vicoso, 07 de agosto de 2009.

José Germana Lima da Silva

Manoel Barbosa da Luz

2- João Barros Gomes

3- Francisco Marta de Oliveira

4- José Polônio Uliana

5. José Vieira Freire da Silva
6. Rivaldo da Silva
7. José Genival dos Santos
8. Manoel Coralino da Souza
9. José Cipriano da Silva
10. Francisco de Lima
11. Rivaldo da Silva Rosta
12. Manoel do Monte de Oliveira
13. João Bernardino da Silva
14. Genário Pereira de Figueiredo
15. José Paulo de Lima Filho
16. José Maria Vieira dos Santos
17. Genília Martins dos Santos
18. Luzia Galvão de Melo
19. Antônio Antônio dos Santos
20. Pedro Faustino de Lima
21. José Antônio Ferreira da Silva
22. José Vieira de Lima
23. João Pedro da Silva
24. José Diogenes de Oliveira
25. João da Silva do Monte
26. José Carlos dos Santos
27. João Manoel do Monte
28. Maria Nilda da Conceição da Silva
29. Manoel Messias Viana
30. Francisco Manoel da Silva
31. Antônio Vigarão
32. Antônio Gomes
33. Maria das Dores Flávio da Silva
34. José Laureado Ferreira
35. Vilza Martins da Silva
36. Expedito de Oliveira
37. Glauco Barbosa da Silva
38. Pedro Vieira da Silva

39 Antônio Francisco Evangelista

40 Cícero Bida Guabiraba

41 Quitéria Maria de Lima

42 Laurival Rafael da Silva

43 Francisco Ferreira da Silva

44 Francisco Alves de Lima

45 Francisco José da Silva

46 Tasson Araújo da Silva

47 José Feliciano da Silva

48 Cícero Bento

49 Benedito da Silva

50 Josefa Venâncio dos Santos

51 Cícero Ferreira da Silva

52 José Reinaldo dos Santos

53 Helena Antônio Servero

54 Antônio Paulo dos Santos

55 José Vicente da Silva

57 Irene Cassiano da Silva

57 João Manoel dos Santos

58 Petreia Vicina da Silva

59 Antônio Luiz dos Santos

60 Josias Ferreira de Lima

61 José Cezário dos Santos

62 Antônio Leobino da Silva

63 Maria Luzia Cavalcante da Silva

64 José Aurelino da Silva

65 ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO

66 Rosenilda dos Santos

67 Manoel Leobino da Silva

68 Maria Francisca dos Santos Faustino

69 Luiz Ferreira da Silva

70 Rosinete Conceição Santos

71 José Galdino da Silva

72 José Feriitos da Silva

73 Petreia ferreira da Silva

74 Rosivaldo do Nascimento grisma

75 - Erasmo Ribeiro Marques

76 - Franplis de assis da silva

77 - Rita Goncalves dos Santos Goiana

78 - Gnappe Alves dos Santos

79 - Maria Ferreira da Silva

80 - Maria Paulina da Silva

81 - Benedito miguel dos Santos

82 - João Freitasa da Silva

83 - Maria Guterria da Silva

84 - Maria Jose de Holanda Silva

85 - Maria Jose Paulino dos Santos

86 - Maria Juçara Fausto nery

87 - Marili Paulino de Lima

88 - Maria Porcina Bezerra

89 - Maria Nazaré da Conceição

90 - José Bezerra do Oliveira

91 - Vicente Apolônio da Silva

92 - Maria Josefa dos Anjos Silva

93 - José Marcos dos Santos

94 - José Paulo da Silva

95 - Dijanira Maria da Silva

96 - Maria Jose da Silva Pereira

97 - Américo Francisco da Silva

98 - Maria Aparecida Bezerra da Silva

99 - Antônio Carlos Cassiano dos Santos

100 - José Roberto Vieira do Andrade Costa

101 - Pedro Alves da Silva

102 - Vicente Batista dos Santos

103 - Maria Rita de Lima

104 - Tião Lito Leite

105 - Mário Izidório dos Santos

106 - João Francisco dos Santos

107 - Rosa Maria dos Santos

108 - Manoel Petrúcio dos Santos

109 - Címar da Silva

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA (APAAQS).

2004/08/02

Por vinte (20) dias do mês de julho, do ano de dois mil e quatorze (2014), na Sede da Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra, localizada na Fazenda Quinta da Serra, Povoado Mata Escura, Zona Rural do município de Ilhópolis, reuniu-se um número de associados em dia com suas obrigações estatutárias. Após verificar haver número legal, o Sr. Presidente, Francisco Maria de Oliveira abriu os trabalhos, fazendo uma explanação da necessidade de atualizar o Estatuto Social, adequando-o ao Novo Código Civil Brasileiro. Explicou ainda que o Estatuto, após sua redefinição, seria composto de 40 artigos. Em seguida, determinou ao Sr. Secretário, Jule Ponciano de Souza, que fizesse a leitura do mesmo, o que foi feito, sendo ainda discutido artigo por artigo. Finda a leitura, o referido Estatuto foi posto em votação. Concluída a votação, constatou-se haver o mesmo sido aprovado por acatado, unanimidade, apresentando portanto, a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA (APAAQS). CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Foro e Objetivos. art. 1º - A Associação dos Produtores Agrícolas do Assentamento Quinta da Serra, ou simplesmente APAAQS, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, constituída por trabalhadores e trabalhadores rurais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, com sede no Assentamento Quinta da Serra, na Fazenda Quinta da Serra, no Povoado Mata Escura s/nº - Zona Rural do município de Ilhópolis. CNPJ: 33.094.639/0001-08, CEP: 57700-000, Esta-

Estado de Minas, e sede na cidade de Viosa - pl. art. 2º -
 A APAQS, tem como principais objetivos: I - Estimular
 o desenvolvimento agrícola, progresso econômico e social
 no assentamento. II - Estimular o desenvolvimento comu-
 nitário e cultural dos diversos trabalhadores na pro-
 dução agrícola. III - Promover o intercâmbio de experiências
 de desenvolvimento agrícola. IV - Defender os interesses so-
 ciais e econômicos de seus sócios. V - Estimular o desenvol-
 vimento de tecnologia alternativa na agricultura e no
 assentamento. VI - Essa entidade prevê a celebração de
 convênios de assessoria: técnicas, sociais e ambientais com
 a Associação Estadual de Cooperação Agrícola, Instituições
 Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais. VII -
 Editar publicações que se destinem a atender seus objetivos.
 VIII - Realizar cursos de formação nas mais diversas áreas
 que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de traba-
 lhadores e trabalhadoras rurais, adultos, jovens e em
 especial com mulheres e crianças. IX - Celebrar convênios
 com Universidades, escolas técnicas de 2º grau, com fim de con-
 tribuir para formação dos trabalhadores e trabalhadoras
 rurais. X - Desenvolver ações relacionadas à escolarização
 de trabalhadores e trabalhadoras deste assentamento em
 todos os níveis da alfabetização à universidade. XI - Di-
 fundir a reforma agrária, dentro das metodologias que
 priorize valores tais como a solidariedade, o respeito mú-
 tuo e cooperação. art. 3º - Para atingir seus objetivos, a
 APAQS poderá: I - Celebrar convênios públicos com órgãos
 Federais, Estaduais e Municipais, bem como Universidades,
 Escolas Técnicas de 2º grau e Contribuir para a forma-
 ção dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do assenta-
 mento. II - Celebrar convênios com entidades privadas, fi-
 lantrópicas e Governamentais, para a realização de seus
 objetivos. III - Receber doações de órgãos públicos, privados
 e de organizações sem fins lucrativos, localizadas em terri-

2008/02/14/002

território nacional e internacional. IV - Explorar serviços de rádio difusão comunitária com fins a democratizar a informação e promover a justiça social. CAPÍTULO II - Dos Sócios e Sócias: art. 4º - Só podem ser associados as pessoas que são assentadas na área, através do Programa Nacional de Reforma Agrária e solicitarem a sua inclusão na Diretoria Executiva da APAARS.

I - Para, diga Para os efeitos deste artigo, serão considerados Sócios Titulares, os dois cônjuges, companheiros responsáveis por suas respectivas famílias. II - Serão considerados sócios dependentes, filhos que explorem atividades agrícolas no lote ou conviverem sob a responsabilidade do casal Sócio Titular. III - Os Sócios Dependentes deverão comprovar junto a APAARS, sua efetiva participação no processo de exploração agrícola no lote da família. IV - Os Sócios terão direito a votarem e serem votados. VI - digo, V - É considerado sócio regular, aquele que está em dia com suas obrigações e não cumprindo pena disciplinar.

VI - Os filhos dos sócios só terão representatividade se o mesmo for sócio dependente. Parágrafo 1º - Os sócios, quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegura o Estatuto, têm os seguintes direitos: a) votar e ser votado em assembleia geral; b) participar das atividades da APAARS; c) recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva; d) discutir e oferecer sugestões aos dirigentes da associação; e) organizar chapas e concorrer como candidato aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, inclusive promover campanha eleitoral; f) demitir-se da associação quando lhe convier, desde que esteja devidamente quite com suas obrigações com a entidade; g) propor a admissão de novos associados; h) solicitar, por escrito ou oralmente ao Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da associação, consultar os livros, ter acesso a contabilidade e

29041 MI OCT 1962

e documentos da entidade que devem ficar a disposição dos associados. Parágrafo 2º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - b) manter em dia, as contribuições estipuladas pela assembleia geral e cumprir os débitos ou outras obrigações contraídas perante a associação;
 - c) envolver-se voluntariamente nas atividades da APARAS e quando convocado, especialmente na divulgação de informações;
 - d) comparecer às assembleias gerais e respeitar o estatuto e regimento interno, as decisões da maioria da assembleia, ainda que esteja ausente;
 - e) atender as convocações da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - f) exercer com zelo, honestidade e dedicação, os cargos para os quais foi eleito;
 - g) comportar-se com respeito nos ambientes onde ocorre a AGE ou AGO e os demais associados;
 - h) cumprir fielmente as disposições estatutárias, inclusive respeitar as decisões dos órgãos constituídos: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA e CONSELHO FISCAL;
 - i) conter-se nos recintos da associação, de quaisquer manifestações que envolvam, diga, envolvam questões políticas partidárias, religiosas e de discriminação racial, como também a prática de jogos de azar em caráter de profissionalismo ou outros atos contrários à moral e aos bons costumes;
 - j) zelar pelo patrimônio moral, econômico, social, cultural e material da associação;
 - k) zelar pelos recursos naturais do assentamento;
 - l) o associado que faltar a três assembleias consecutivas ou duas alternadas sem justificativa, ou não cumprir este estatuto e as decisões da assembleia, ou realizar atos que prejudiquem a associação, poderão sofrer as penalidades, conforme o artigo 5º.
- Parágrafo 3º - Os associados não respondem limitada ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação dos Produtores primários do Assentamento Quinta da Serra.
- CAPÍTULO III - Das penalidades:
- Art. 5º - Os associados poderão ser penalizados pela

COP 24/08/00

APAROS, quando: I - deixarem de cumprir os objetivos deste estatuto: II - o pedido de exclusão poder-se-á ser formulado por qualquer membro da associação. III - o pedido deverá ser endereçado à diretoria do assentamento, a diretoria deverá notificar o acusado do pedido, incluindo a identidade do solicitante e as razões do pedido. IV - o acusado terá oportunidade de formular sua defesa, devendo este ter acesso às provas contra si propostas, a diretoria fará um parecer, depois de ouvidas as partes, submeterá à assembleia geral, de cuja pauta deverá constar expressamente o pedido de exclusão. V - a pena de advertência será oralmente e por escrito através de carta, cujo teor será arquivado pela diretoria e registrada na ficha do sócio em AGE. VI - a qualquer associado, será assegurado o direito de requerer nova apreciação da penalidade aplicada contra si, fundamentando seus argumentos por escrito, em 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da pena. Parágrafo único - Os sócios infratores deverão comparecer a AGE ou AGE para receber e respeitar a penalidade decidida pela maioria da assembleia, ainda que este ausente. CAPÍTULO IV - Da administração: art. 6º - São poderes da associação: I - assembleia geral. II - Diretoria Executiva. III - Conselho Fiscal. CAPÍTULO V - Da assembleia geral: art. 7º - a assembleia geral é o órgão supremo da associação constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. Parágrafo 1º - a assembleia geral Ordinária realizar-se-á até a última semana dos meses de janeiro e julho de cada ano, obrigatoriamente. Parágrafo 2º - a convocação da assembleia geral é feita através de edital afixado na sede do assentamento, devendo indicar expressamente a ordem do dia, em local de fácil visualização e acesso e por aviso verbal a liderança daquel localidade, com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Parágrafo 3º - a assembleia geral se reunirá

14062, 008-11

14062, 008-11

reunirá em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes do presente e é deliberado por maioria simples dos presentes. em segunda convocação, uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e deliberando por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 4º - as assembleias Gerais serão dirigidas pelo 1º Secretário, Presidente ou um membro designado pela Diretoria do presente. Parágrafo 5º - a Assembleia Geral Ordinária que se reunirá 2 (duas) vezes ao ano, com data estabelecida previamente pela Diretoria, com finalidade de: a) apreciação e votação de relatórios e prestação de contas da Diretoria da associação, que não poderá participar da votação. b) pronunciar-se sobre o relatório de atividades e balanço de exercício financeiro. c) decidir e sugerir ações referentes aos planejamentos das atividades. d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. e) a aprovação ou reprovção dos relatórios, balanços e contas da Diretoria, excluir ou não seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto. f) definir ou redefinir as obrigações das associações em relação à entidade. Parágrafo 6º - a Assembleia Geral e a direção do presente terão prerrogativa se os representantes infringirem as disposições deste estatuto ou demais determinações da entidade. Parágrafo 7º - a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 20 (vinte) por cento dos associados, desde que mencionado no edital de convocação. Parágrafo 8º - é de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) alteração estatutária. b) Mudança do objeto da sociedade. c) Dissolução voluntária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. d) Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio. e) apreciar e decidir sobre assuntos de interesse geral da en-

29041 28/10/2012

entidade e de seus sócios. f) Eleger e cassar ou substituir integrantes ou todos da Diretoria e Conselho Fiscal desde que tenha sido convocada com esta finalidade; g) Dissolver e voltar, digo, votar as teses e reclamações, propostas e moções que forem apresentadas. Parágrafo 9º - São necessários os votos de 2/3 (dois-terços) dos associados presentes que estiverem em dia com suas contribuições sociais para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. CAPÍTULO VI

- Da Diretoria Executiva: art. 8º - A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) sócios do presente, eleitos e empossados na Assembleia Geral. art. 9º - São membros da Diretoria Executiva: I - Presidente e Vice-Presidente. II - 1º Secretário e 2º Secretário. III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser eleitos para mais um mandato, observando renovação de 1/3 (um terço) de seus membros. art. 10º - A Diretoria Executiva é responsável pela abertura, movimentar e encerrar contas bancárias, liberação de créditos, em qualquer banco. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser representados por Procuração Pública, com restrições aos limites de sua atuação. art. 11º - A Diretoria Executiva representará os trabalhadores e trabalhadoras rurais do presente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os poderes que a Assembleia Geral expressamente lhes atribuir. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples que estiverem em dia com suas contribuições sociais. art. 12º - Compete ao Presidente: I - Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamando, digo, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também, o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, das Resoluções e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; II - Examinar e assinar com o Tesoureiro, os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço

2004/12/10/0004

balanço e o relatório anual do Conselho, emitindo parecer sobre estes para a assembleia Geral. III - Representar a associação, judicial e extrajudicialmente. IV - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno. V - convocar e presidir as reuniões de Diretoria. VI - passar com o Secretário, as declarações, contratos e as correspondências da associação. VII - Solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida, a aprovação da Diretoria. art. 13º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. art. 14º - Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões de Diretoria e assembleia Geral e redigir e levantar as atas. II - Publicar todas as ações e atividades da Entidade. III - passar com o Presidente as declarações, contratos e as correspondências da associação. IV - ajudar na coordenação de todas as atividades promissórias da associação. V - auxiliar o Presidente nas funções em que necessária for a sua cooperação. VI - Ter sob sua guarda devidamente organizada a pta, os livros e arquivos. VII - Substituir o Presidente e seu vice, quando de seus impedimentos. art. 15º - Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos. II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. art. 16º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração. II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente. III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas. IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. V - Movimentar contas, tirar extratos e saldo juntamente com

com o Presidente. art. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término. III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. CAPÍTULO VII - DO Conselho Fiscal:

art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitido a sua reeleição.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término. art. 19º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, 2 (duas)

vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

art. 20º Compete ao Conselho Fiscal: exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços do Conselho, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outros, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva. II - Verificar os extratos de contas bancárias, se conferem com as escriturações da Diretoria.

III - Examinar se o montante financeiro e despesas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho. IV -

Perfilar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

V - Perquirir se existe reclamação dos associados, quanto aos serviços prestados. VI - Interir-se se o recolhimento /

dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade. VII - Perquirir se há problemas com colaborações. VIII - Perfilar-se se há deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas. IX - Dar conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões dos seus

20/01/2022

seus trabalhos, denunciando esta, digo, denunciando esta à Assembleia Geral as irregularidades constatadas; X - Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria Executiva se negar a convocá-la; XI - Propor a contratação de auditoria externa, caso assim achar necessário para o cumprimento de suas atividades; XII - Examinar e opinar sobre os relatórios das prestações de contas, antes da aprovação da Assembleia Geral; art. 21º - Os membros do Conselho Fiscal respondem coletivamente por suas funções e seus membros podem ser automaticamente substituídos por seus suplentes, respeitando a ordem de suplência, na impossibilidade de um ou mais titulares. art. 22º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independentemente de autorização prévia da Direção. art. 23º - O Conselho Fiscal além de examinar as contas, deverá analisar as operações dos associados, a execução dos planos de metas e de trabalho, a execução do orçamento, o cumprimento das decisões da assembleia. **CAPÍTULO VIII - Da prestação de contas:** art. 24º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade em vigor e, em se tratando de bens e recursos de origem pública seguir padrão próprio especificado, quando houver. art. 25º - A prestação de contas se dará obrigatoriamente ao final de cada ano e de mandato, ou conforme o Parágrafo 6º (sexta). art. 26º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão na sede da APAAGS após a apresentação em AGE por no mínimo 30 (trinta) dias. **CAPÍTULO**

2901/1003

IX - Do Patrimônio: art. 27º - Os recursos do presen-
mento são constituídos de: I - Contribuições pagas pe-
los associados. II - Doações e subvenções públicas e pri-
vadas. III - Outras receitas. art. 28º - O patrimônio da
provisão dos Produtores agrícolas do presenmento Quin-
ta da Serra será constituído de valores e bens de qual-
quer natureza recebidos ou por ela adquiridos. art. 29º

- a receita será constituída de: I - Contribuições dos as-
sociados, estabelecida pela Assembleia Geral. II - Pelas
contribuições espontâneas dos associados ou pessoas ami-
gos benéficas. art. 30º - Os representantes do presenmen-
to respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas
pela provisão. CAPÍTULO X - Das Eleições: art. 31º - As

eleições da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deve-
rão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte)
dias, ou 30 (trinta) dias no máximo. I - Poderá ainda ser
convocada com antecedência de até 10 (dez) dias e neste

caso, por 03 (três) diretores da associação, exceto o Pre-
sidente. II - Não havendo esta providência, a eleição se-
rá realizada em Assembleia Geral Extraordinária con-

voçada e organizada por uma comissão de 04 (quatro)
associados e 01 (um) Secretário para redigir a ATA de elei-
ção. Parágrafo único - As eleições gerais serão realizadas

a cada 2 (dois) anos. art. 32º - São inelegíveis e não po-
derão concorrer: I - Os associados que tenham autoriza-

do a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa. II -

Os menores de 18 (dezoito) anos. III - Os associados que
estejam respondendo e/ou com processo judicial. art. 33º

- O registro da chapa deverá ser requerido ao presi-
dente da provisão ou a comissão eleitoral, com 10 (dez)
dias de antecedência do pleito. I - Os candidatos serão

registrados através de chapas que contenham os nomes de
todos os membros concorrentes. II - Verificando-se irregu-
laridade na documentação apresentada, a chapa será

043/AL 14062

será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro. III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro. IV - O número de cada chapa será definido com o Presidente da associação e a comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária. V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

art. 34º - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (trinta) dias e para ser candidato, há mais de 03 (três) meses.

art. 35º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a comissão designada pela associação. Parágrafo único - as eleições são nulas quando realizadas em dia, hora ou local diferente do mencionado no edital, ou encerrada antes do horário previsto, e se houver fraudes.

CAPÍTULO XI - Disposições Gerais e Transitórias. art. 36º - O presente Estatuto rege as questões de convivência comunitária, relação sócio-ambiental, produção, cooperação, organicidade, como meio de harmonizar as relações entre as pessoas e dessas com a sua organização e com o ambiente em que vivem. Deverá contribuir para o cumprimento das decisões tomadas e somente poderá ser modificadas em assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos assentados (sócios) presentes. art. 37º

- a associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da AGE, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: I - em primeira chamada, com a maioria absoluta

Assinatura

2004 21/08 14062

absoluta dos associados. II - em segunda chamada, meio
hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.
Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da pro-
priação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão
destinados a outra entidade assistencial congênere, com
personalidade jurídica comprovada, com sede e ativida-
de preponderante neste município e devidamente registra-
da nos Órgãos Públicos. art. 38º - O exercício fiscal ter-
minará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão ela-
borados as demonstrações financeiras da associação, de con-
formidade com as disposições legais. art. 39º - O presente
estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, atra-
vés de assembleia geral, especialmente convocada para es-
te fim e o mesmo entra em vigor, a partir da data do
registro em Cartório. art. 40º - Os casos omissos neste
estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e refe-
rendados pela assembleia geral. Em seguida, o Sr. Presiden-
te decretou facultada a palavra e como ninguém se mani-
festou e nada havendo mais a tratar, deu-se por encer-
rada a sessão determinando a mim secretário, que le-
vante a presente ata. Visto, 20 de julho de 2014 Eu,
Suzete Cordeiro de Souza, assino, juntamente com os
demais presentes. Francisco marcos do S. Silva
Gilberto Lúcio da Silva

Fraço Pedro de Silva

Cícero Venancio da Silva

Antônio Carlos Cassiano Dos Santos

Maria Clara Fausto de Melo

João Barros Gomes

Vaildes da Paz Silva

Yosli Lúggen Estêlio Lúggen

Manoel Cardeiro de Souza

Maria Nazareni da Conceição

Manoel Mendes Dantas

Antônia da Silva

Irene Caliano da Silva

Rita Gasques dos Santos goiana

João Viegas dos Santos

Francisco de Lima

Maria Eliane Gomes Silva

Renilda da Silva Roberto

José Cipriano da Silva

Mariacena Fausto nevezes

Leida Ribeiro da Silva

Mario Paulina da Silva

Edinilson Bezerra da Silva

Maria José de Almeida da Silva

Naildes da Paz Silva

Josefa Bernardo da Silva

Dr. Rafaela Uesma de Fátima Costa

José Apolônio Vicente

Maria Salbino da Silva

Ivone Maria da Conceição

Manoel Neves da Silva.

Maria Lúcia da Silva - OAB/AL 14062 - ADVOGADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DO CENTENÁRIO, 02-CENTRO Telefone: (82)3238-1375 CNPJ: 12.333.746/0001-04

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
5370085

Inscrição Imobiliária

Nome Fantasia
APAAQS

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA

Localização Completa
FAZENDA QUINTA DA SERRA, n° SN, ZONA RURAL, VIÇOSA, AL, CEP: 57700-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNPJ / CPF
11.094.639/0001-08

Outras Atividades

Início da Atividade
18/08/2009

Título da Licença
LOZALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Válido até 10/01/2026

VIÇOSA, 12 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente



WELITON DE SOUSA MARTINS
Data: 12/09/2025 12:10:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura e Matrícula do Funcionário

Coordenador



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/vicosal/views/publico/portaldodocontribuinte>

8708E7F4DDF7FE7143256313AF187DE1A246808C

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa/AL

AUTENTICAÇÃO - AGE63470-LSF1

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3,15 SELO R\$1,64 TAXAS: R\$0,00 = TOTAL R\$4,79
Selo Azul - Consulte a autenticidade em: <https://selo.taljus.br>
Doc. Solicitante: ***.320.164-*** 12/09/2025 17:10



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DO CENTENÁRIO, 02-CENTRO Telefone: (82)3238-1375 CNPJ: 12.333.746/0001-04

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
5370085

Inscrição Imobiliária

Nome Fantasia

APAAQS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA

Localização Completa

FAZENDA QUINTA DA SERRA, nº SN, ZONA RURAL, VIÇOSA, AL, CEP: 57700-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNPJ / CPF
11.094.639/0001-08

Outras Atividades

Início da Atividade
18/08/2009

Título da Licença
ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIO

Válido até 10/01/2026

VIÇOSA, 12 de Setembro de 2025

Lusiete Marques do Nascimento
Lusiete Marques do Nascimento
Fiscal de Tributos
Mat. 855

Assinatura e Matrícula do Funcionário

Coordenador



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/vicosal/views/publico/portaldodocontribuinte>
6A43069291BB50D501106E58D9919B6661120E2B

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

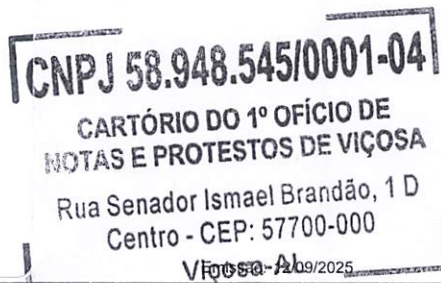
Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa/AL

AUTENTICAÇÃO - AGE36186-TXL7

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3,15 SELO R\$1,64 TAXAS: R\$0,00 = TOTAL R\$4,79
Selo Azul - Consulte a autenticidade em: <https://selo.al.jus.br>
Doc. Solicitante: ***.613.654-** 12/09/2025 11:14



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS



AUTENTICAÇÃO - AGE36182-PDS9

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3,15 SELO R\$1,64 TAXAS: R\$0,00 = TOTAL R\$4,79
Selo Azul - Consulte a autenticidade em: <https://selo.taljus.br>
Doc. Solicitante: ***.750.004** 12/09/2025 10:37



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-04

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA

Rua Senador Ismael Brandão, 1 D
Centro - CEP: 57700-000
Viçosa-AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Endereço: Rua Frederico Maia Nº/S
Centro - Viçosa - AL - CEP: 57.700-000



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

O (a) Coordenador (a) do (a) VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais, concede a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA**, com **94.99-5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**, conforme registro sanitário nº 385/2023, presente nesta VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a exercer suas atividades no período de **18/10/2024**, a **18/10/2025**, conforme indicação seguinte:

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA**

NOME DE FANTASIA: **APAAQS**

CNPJ: **11.094.639/0001-08** INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: **FAZENDA QUINTA DA SERRA**

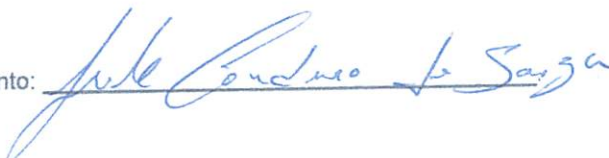
REPRESENTANTE LEGAL: **JULE CORDEIRO DE SOUZA**

VIÇOSA (AL), 18 de outubro de 2024.


Givalte de Melo Ângelo
Coordenador de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de Viçosa
Coordenador de Vigilância Sanitária
Givalte de Melo Ângelo

OBSERVAÇÕES:

1. Alvará emitido em: 18/10/2024
2. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e sua validade será até 18/10/2025
3. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Responsável pelo recebimento: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

